

DECRETO Nº 1.876/2020, de 28 de dezembro 2020.

Institui o Programa 'Adote uma Praça' e estabelece regras especiais para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARTINHO MENDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a importância da manutenção e embelezamento das praças em Alto Paraíso de Goiás, em atendimento do interesse da comunidade e por este um Município com grande vocação turística;

CONSIDERANDO o interesse de pessoas da comunidade e de empresas locais em adotar uma praça, para nela poder realizar ações de manutenção e embelezamento;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público em otimizar as ações com vistas de melhorar o atendimento da comunidade local, em especial nas áreas de uso comum, como as praças;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa 'Adote uma Praça', com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil, visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças.

Art. 2º. O Programa 'Adote uma Praça' tem por objetivo:

I - incentivar e viabilizar ações para a implantação, conservação, manutenção e/ou execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas dos equipamentos públicos comunitários;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias na iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano;

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no Município;

Art. 3º O Programa 'Adote uma Praça' será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º. Os termos de cooperação devem ser celebrados entre o Município de Alto Paraíso de Goiás, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e o particular interessado, pessoa física ou jurídica, de forma individual ou em conjunto, atendendo interesse público e as disposições deste Decreto.

§ 1º Podem ser objeto dos termos de cooperação as benfeitorias e a manutenção de praças, equipamentos esportivos, parques infantis e Pontos de Encontro Comunitário – PECs, ou outros mobiliários urbanos e logradouros públicos locais.

§ 2º Cabe ao particular a manutenção, a recuperação, a reforma ou a revitalização do bem público, a implantação de atividades e programas, conforme a modalidade de cooperação escolhida.

Art. 5º. A iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas, sociedade civil organizada e demais entes públicos, interessados em celebrar termos de cooperação, deverão apresentar ao órgão municipal de planejamento requerimento contendo as seguintes informações:

- I- proposta de conservação e manutenção que pretenda realizar;
- II- proposta executiva da implantação ou intervenção pretendida, quando houver, devidamente instruída com documentos pertinentes, nos termos da legislação em vigor, quando se tratar de intervenção que resulte em obra de construção civil;
- III- descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída com croquis e projeto básico para análise e avaliação;
- IV- proposta de período de vigência da cooperação.

§ 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído, além do contido nos incisos I, II e III e IV do caput deste artigo, com:

- I- cópia do documento de identidade;
- II- cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III- cópia de comprovante de residência;
- IV- procuração, se for o caso.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído, além do contido nos incisos I, II e III e IV do caput deste artigo, com:

- I- cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou ato constitutivo e alterações subsequentes;
- II- cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
- III- cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V- procuração, se for o caso.

Art. 6º. Recebido o requerimento, cabe à Administração Municipal no âmbito das Secretarias responsáveis avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Art. 7º. Recebido o requerimento, a Administração Municipal abrirá processo administrativo para realização dos tramites internos pertinentes.

Parágrafo único. Havendo mais de um interessado na adoção da mesma praça, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público ou celebrado o termo de cooperação conjunto.

Art. 8. Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

Art. 9: Após a celebração do termo de cooperação este deverá ser publicado, na íntegra, no Placard da Prefeitura e no site oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

Art. 10. O termo de cooperação terá o prazo máximo de validade de 3 (três) anos contados da data de sua assinatura, renovável por igual período desde que apresentado requerimento específico para prorrogação.

Parágrafo único. Os termos de cooperação devem conter cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais, administrativas, danos gerados a terceiros e quanto à obrigatoriedade de cumprimento das normas de acessibilidade.

Art. 11. O termo de cooperação deve prever uma ou mais das seguintes modalidades:

I- cooperação com responsabilidade pela manutenção: obras de reparo, aquisição de material e prestação de serviços de mão de obra necessários para a conservação e manutenção;

II- cooperação com responsabilidade pela implantação: implantação e substituição de mobiliário urbano;

III- cooperação com responsabilidade por projeto sociocultural: elaboração de propostas e implementação de serviços e ações culturais, sociais, tecnológicas, esportivas e ambientais;

IV- cooperação com responsabilidade total: corresponde às modalidades I a III deste artigo, que devem ser executadas conjuntamente.

Art. 12. O adotante será isento de autorização específica para divulgação de sua marca e/ou nome no local adotado através de placas indicativas e/ou inscrições, respeitados os seguintes critérios:

I- Nas praças, será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa com dimensões máximas de 1,50 m (um vírgula cinco metros) de altura por 0,50 m (zero vírgula cinco metros) de largura, a cada 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados), conforme Anexo I deste Decreto;

II- para monumentos, será permitida a colocação de 1 (uma) placa indicativa com dimensões máximas de 0,40 m (zero vírgula quatro metros) de altura por 0,40 m (zero vírgula quatro metros) de largura, conforme Anexo II deste Decreto;

III- para o mobiliário urbano, autorizar-se-á a divulgação da marca ou identificação do adotante, por meio de inscrição, com dimensão até o máximo de 0,01 m² (zero vírgula zero um metros quadrados) de área de exposição em cada móvel, conforme Anexo III deste Decreto.

§ 1º. Em nenhuma hipótese as placas indicativas e inscrições de cooperação serão luminosas.

§ 2º. Caso as dimensões do bem público adotado sejam inferiores às estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, ficará autorizada a instalação de 01 (uma) placa respeitando os critérios definidos nos respectivos incisos.

§ 3º. As placas indicativas destinadas mensagens deverão conter o nome do adotante e/ou marca, além da identificação da Administração Pública Municipal, quando for o caso.



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás
Gabinete do Prefeito



§ 4º. Para fins de aplicação deste Decreto, considerar-se-á inscrição as mensagens indicativas de identificação do adotante, com ou sem logomarca, por meio de pintura, adesivo ou plotagem.

§ 5º. As placas e inscrições instaladas em desacordo com o previsto neste artigo serão consideradas engenhos publicitários irregularmente instalados, ficando os adotantes sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

§ 6º. O adotante somente pode instalar a placa de identificação após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação.

Art. 13. Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Art. 14. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o adotante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 15. O termo de cooperação poderá ser revogado a qualquer momento por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, pela Administração Pública Municipal, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante.

Art. 16. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas e as inscrições que identificam o adotante serem removidas por este no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resultar em dano ao objeto adotado e seu mobiliário.

§ 1º. Findo o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo rescisão do termo de cooperação, as placas e as inscrições não removidas serão consideradas engenhos publicitários irregularmente instalados, ficando sujeitas às penalidades previstas na legislação pertinente.

§ 2º. O não atendimento da exigência do caput deste artigo implicará na remoção das placas e inscrições pela Administração Pública Municipal, devendo os custos decorrentes da remoção ou restauração serem indenizados pelo adotante.

§ 3º. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas e inscrições.

Art. 17. As Secretarias Municipais responsáveis pelo projeto deverão elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos de que trata este Decreto, a ser disponibilizado no site oficial do Município.

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o caput deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I- número do termo de cooperação;
- II- nome e demais dados de identificação do adotante;
- III- objeto e escopo da cooperação;
- IV- número de placas da cooperação;
- V- data da publicação do termo de cooperação e respectivo prazo de vigência.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá informar à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, responsável pela manutenção, conservação e preservação do bem público, a realização do ato da adoção e a revogação do termo de cooperação ou tenha prazo de vigência encerrado.


Art. 19. Fica o adotante dispensado do alvará de autorização para a implantação ou intervenções previstas no termo de cooperação.

Art. 20. A Administração Municipal poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do Programa 'Adote uma Praça' e disporá sobre casos omissos.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2020.



MARTINHO MENDES DA SILVA

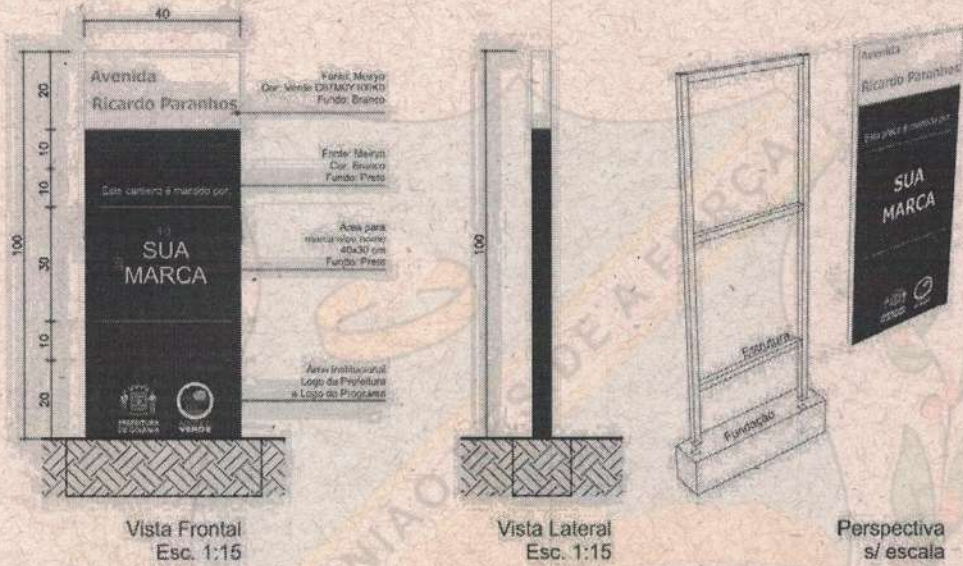
Prefeito Municipal

Certidão:

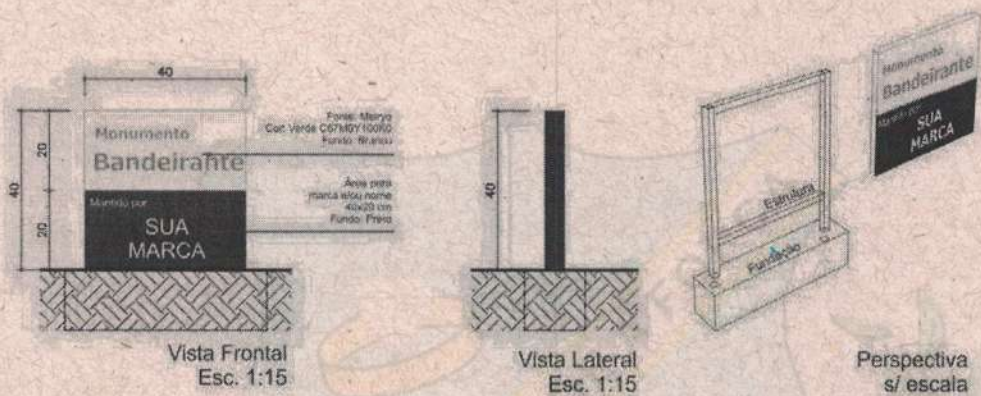
Registrado em fls. do Livro
próprio e afixado no Placard
de publicidade.

Data supra.

ANEXO I
MODELO DE PLACA PARA PRAÇAS



ANEXO II
MODELO DE PLACA PARA MONUMENTOS E SIMILARES



Obs.: medidas em centímetros

ANEXO III
MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO ADOTANTE PARA MOBILIÁRIO URBANO



Obs.: medidas em centímetros

Obs.: Outros formatos e proporções serão admitidos desde que respeitado a área máxima de 0,01m² para identificação do adotante, em cada mobília.

